



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

**CONVITE E MINUTA DE CONTRATO PARA COMPARAÇÃO DE
PREÇOS (CP) PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem
motorista, para atender as necessidades da Unidade de Gestão de Projetos - UGP do
Programa MODERNIZA-ES**

Outubro de 2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de serviço de aluguel de veículos automotores, sem motorista, para atender às necessidades da UGP do Programa MODERNIZA-ES.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS.

PROJETO: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo (MODERNIZA-ES).

Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR: celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Ao Representante Legal da Empresa,

Prezado(a) Senhor(a):

1. A Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS (doravante denominado “Mutuário”) solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A SEJUS o convida a apresentar proposta, em envelope lacrado, para prestar o serviço de **locação de veículos automotores, sem motorista**, para atender às necessidades da UGP do Programa MODERNIZA-ES, conforme o quantitativo e especificações em anexo e observado o preço máximo admitido previsto no Termo de Referência, até o próximo dia **14/10/2026, às 10:00h**, na sede da Unidade de Gestão de Projetos – UGP da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, com sede à Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Sala 1702, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.055-100.

3. O licitante será selecionado mediante **menor preço** proposto por item e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A política aplicável é: GN-2349-15 que se encontram na página: [HTTP://WWW.IADB.ORG/PROCUREMENT.](http://www.iadb.org/procurement)

4. A sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 14/10/2026, às 10:15h, na sede da Unidade de Gestão de Projetos.

5. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 - Termo de Contrato

Seção 3 - Documentação necessária para a assinatura do contrato

Anexo I - Termo de Referência (Especificações Técnicas)

Anexo II - Práticas Proibidas

Anexo III - Países Elegíveis

6. Favor informar-nos por escrito ao endereço eletrônico licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta.

Atenciosamente,

Vitória, 2 de outubro de 2026.

1ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Programa de Ampliação de Modernização do Sistema prisional do Espírito Santo –
MODERNIZA-ES

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

- 1. Objeto** 1.1 Constitui objeto do presente Convite o fornecimento de serviço de aluguel de veículos automotores, sem motorista, para atender às necessidades da UGP do Programa MODERNIZA-ES.
- 2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos** 2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco *www.iadb.org*.
- 2.2. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Comparação de Preços.
- 3. Conteúdo da Proposta** 3.1. Na proposta deverá constar:
- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
 - ii. Especificações Técnicas detalhadas, no idioma português falado no Brasil, marca, modelo, declaração de que o veículo atende as especificações técnicas mínimas presentes no Anexo I - A do Termo de Referência;
 - iii. O início da vigência do contrato ocorrerá 01 (um) dia após a publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado;
 - iv. O serviço deverá ter início no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato (Item 3.23 do Termo de Referência);
 - v. Local de entrega ou execução dos serviços é: na sede da Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça, com endereço à R. Ten. Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29055-100;
 - vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta, e adicionalmente os custos com os serviços conexos, decorrentes da entrega dos bens, como por exemplo montagem, se aplicável;
 - vii. Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias
 - viii. Prazo de garantia de execução (Item 4.2 do Termo de Referência) com vigência até 20 de junho de 2028.
 - ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.
- Além da proposta, deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- x. Declaração constante no Anexo I - B do Termo de Referência;
 - xi. Documentação Necessária para a Assinatura do Contrato, previstos na Seção 3 do presente convite.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas, até as 10:00 horas do dia 14 de outubro de 2026. No seguinte endereço: Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Sala 1702, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.055-100.

4.2 A Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado.

4.2.2 Identificação do Envelope Externo:

À: Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS, Unidade de Gestão de Projetos - UGP, 1ª Comissão de Licitações - MODERNIZA/ES.

Projeto: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo (MODERNIZA-ES)

Proposta para: Contratação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às necessidades da Unidade de Gestão de Projetos - UGP da Secretaria de Estado da Justiça -SEJUS.

Convite Comparação de Preços nº 01/2026

“NÃO ABRIR ANTES DE 10:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026”

4.2.3 Orientações:

A proposta deverá ser apresentada exclusivamente no endereço indicado, não sendo permitido o encaminhamento por outro meio.

A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, contendo uma versão impressa, uma cópia digital em formato .pdf em um pendrive.

Maiores informações relativas podem ser obtidas via e-mail: licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3194-0669.

4.3 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE

4.3.1 A sessão pública de abertura será realizada:

Local: Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Sala 1702, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.055-100.

Data: Dia 14 de outubro de 2026.

Horário: às 10:15 hrs.

4.3.2 Nesta oportunidade, será verificado se os proponentes apresentaram a proposta em envelope lacrado, contendo uma versão impressa, uma cópia digital em formato PDF em pendrive.

4.4. A adjudicação do objeto deste Convite será feita ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada às especificações do Termo de Referência e com o **menor preço de locação do veículo**.

4.5. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.6. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação da aquisição não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

4.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no

território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. Pagamento

5.1. O pagamento será feito no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada em conformidade com o Termo de Referência.

6. Práticas Proibidas

6.1. Conforme cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 - Conforme Anexo I.

SEÇÃO 2. TERMO DE CONTRATO

Aos ____ dias do mês _____, de 20____, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, neste ato representado por [indicar], doravante denominado Contratante, de um lado, e [Nome e qualificação do Contratado], aqui representado por [indicar], doravante denominado "Contratado", do outro lado.

Considerando que o Contratante, necessita da contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às necessidades da Unidade de Gestão de Projetos-UGP da Secretaria de Estado da Justiça- SEJUS do Programa MODERNIZA-ES objeto do Edital de Comparação de Preços nº 001/2026, Processo nº 2026-ZMHCL.

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [indicar ato de homologação], para o fornecimento desses Bens e Serviços no total de [Valor do Contrato em moeda, em números e por extenso], doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato (Condições Gerais do Contrato e Dados do Contrato), regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.

2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:

(a) Especificações Técnicas; e

(b) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado

3. O prazo contratual de execução dos Serviços é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, na hipótese de prorrogação do prazo do programa MODERNIZA-ES.

4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante, ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.

5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços, o Valor do Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de:

a) Gestão/Unidade: 460101 - SEJUS.

b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito.

c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.122.0053.1122 - MODERNIZA-ES.

d) Elemento de despesa: 33903303 – Locação de meios de transporte.

6. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de

Vitória-ES.

As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.

pelo (Contratante)

(pelo Contratado)

(Testemunha)

(Testemunha)

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados tem seus significados assim definidos:

- a) “Banco” - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- b) “Bens” e “Serviços” - são serviços e os equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
- c) “Contratado” - é o Licitante vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
- d) “Contrato” - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- e) “Contratante” - é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- f) “Destino Final” - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
- g) “Valor do Contrato” - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais; e
- h) Serviços Relacionados – são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Fornecedor em separado.
- i) Termo de Recebimento dos Bens e Serviços - certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

2. APLICABILIDADE

2.1. Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio Contrato.

3. PAÍS DE ORIGEM

3.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

4. NORMAS

4.1 Os Bens fornecidos e os Serviços executados deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas e propostas, anexas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

5. DIREITOS DE PATENTE

5.1 O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

6. INSPEÇÕES E TESTES

6.1 O Contratante, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e/ou as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo Contratante e onde serão realizados. O Contratante deverá informar o Contratado, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

7. EMBALAGEM

7.1 O Contratado deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos Dados do Contrato.

8. ENTREGA E DOCUMENTOS

8.1 A entrega dos Bens e execução dos serviços, pelo Contratado, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados nos Dados do Contrato.

8.2 A entrega/execução será considerada efetiva somente após a descarga dos Bens no Local de Entrega ou conclusão dos serviços especificados nos Dados do Contrato e após emitido o respectivo Termo de Recebimento dos Bens e Serviços.

8.3 O Contratado deverá, para os fins de pagamento, entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Bens e dos serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- b) Termo (comprovante) de recebimento provisório, assinado pelo responsável (gestor ou fiscal);
- c) Certificado de Garantia do Fabricante/Contratado.

9. SERVIÇOS RELACIONADOS

9.1 O Contratado poderá ser solicitado a prestar os seguintes Serviços, entre outros que serão definidos nos Dados do Contrato:

- a) execução ou supervisão da instalação do equipamento e/ou colocação em funcionamento dos Bens fornecidos;
- b) supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, desde que tais serviços não desobriguem o Contratado de nenhuma garantia contratual; e,
- c) treinamento da equipe do Contratante na fábrica do Contratado ou em outro local a ser indicado, em montagem, início de funcionamento, operação, manutenção e conserto

dos Bens fornecidos.

10. GARANTIAS

10.1 A contratação conta com garantia da contratação, em valor correspondente a 5% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

10.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

10.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18.1 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme descrito nos “Dados do Contrato”.

11.3. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.5. Incumbirão a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

12.1 A entrega dos Bens e a execução dos Serviços deverão ser realizadas de acordo com o prazo fixado no Termo de Contrato.

12.2 Caso o Contratado venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) multas;
- b) rescisão do Contrato por inadimplência.

13. MULTA

13.1 Caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à entrega de algum ou de todos os Bens ou na execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de exemplo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

14.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o Contratante poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o Contratado deixe de entregar parcial ou integralmente os Bens e executar os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

14.2 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas ou Fraude e Corrupção (Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15).

15. FORÇA MAIOR

15.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Contratado não será penalizado com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

15.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora

do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

15.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

15.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

15.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

16. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16.1 O Contratante e o Contratado deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

16.2 Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e o Contratado não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

17. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O Contrato é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito por correio eletrônico outro meio [indicar] e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

19. IMPOSTOS E TAXAS

19.1 O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e

outros encargos decorrentes do Contrato, até que o Bem contratado seja entregue ao Contratante e os Serviços executados.

DADOS DO CONTRATO

Parágrafo de Referência das CGC	Complemento ou Modificação das Condições Gerais do Contrato (CGC)
[6.1.]	Não se aplica
[7.1]	Não se aplica
[8.1.]	• O serviço deverá ter início no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato; • O serviço está previsto para ser executado na sede da Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça, com endereço à R. Ten. Mário Francisco Brito, 420, salas 1701/1702, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055-100; • Indicar o local da execução dos serviços de lavagem, conforme estabelecido no Termo de Referência; • Providenciar os comprovantes fiscais necessários à execução do objeto contratual; • Apresentar a cópia da apólice de seguro com cobertura total para o veículo e passageiros, inclusive contra terceiros, antes do início da operação dos serviços ou, como data limite, um dia antes da entrega do veículo; • Na entrega do veículo terá início a efetiva prestação do serviço, oportunidade em que será dado o aceite formal da contratante; • O veículo objeto do serviço deverá ser entregue limpo e com o reservatório de combustível cheio; • Respeitar as demais premissas estabelecidas no Termo de Referência.
[9.1]	Os Serviços Relacionados exigidos pelo Contratante é: • A supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de duração do contrato, desde que tais serviços não desobriguem o Contratado de nenhuma garantia contratual; • A CONTRATADA responsabilizar-se-á com os custos totais de impostos e taxas obrigatórias (IPVA, LICENCIAMENTO, DPVAT) incidentes sobre o veículo; • A contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza semanal, devendo assim ser realizadas pela CONTRATADA, às suas expensas; • O veículo disponibilizado no contrato, além do seguro obrigatório, deverá possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando plenamente a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros, de franquia e de remoção do veículo por guincho, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora, conforme descrito no Item C do Termo de Referência • Respeitar as demais premissas estabelecidas no Termo de Referência.
[10.1]	Em relação à GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá se respeitado o

que aqui está estabelecido como Modificação das Condições Gerais do Contrato (CGC).

10.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção

	monetária. 10.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. 10.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 10.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 10.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 10.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 10.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021). 10.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. 10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; 10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. 10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
[11.1]	O pagamento dos Bens e Serviços deverá ocorrer:

	Após o recebimento definitivo do serviço deverá ser emitida Nota Fiscal ou Fatura, conforme Item 7 do Termo de Referência; O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. O nível de serviço aceitável é de 100% (cem por cento) dos itens avaliados pelo fiscal do contrato. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pelo fiscal do contrato. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato; Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura; O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 2 do ANEXO I-C, do termo de Referência; Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se
--	---

	constate que a CONTRATADA: Não produziu os resultados acordados; Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
[11.2]	O índice de correção é: o Índice Nacional de Preços ao Consumido (INPC). O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto). Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula: $VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \text{ onde:}$ VR = Valor do reajuste; V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada; I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base; I = Índice relativo ao mês de reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será a data da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
[16.2]	a) Secretária de Estado de Justiça do Espírito Santo -SEJUS/ES b) Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

SEÇÃO 3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I-A deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos.
- b) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a locação de veículo automotor, por um período não inferior a 2 anos, conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo
Locação de veículo automotor	02 veículos

3.2 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de **serviço de locação de veículos automotores**, sem motorista, para atender às necessidades da Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), processada pelo método Comparação de Preços (CP), previsto nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN - 2349-15, na forma específica prevista neste instrumento, e em estrita observância à legislação aplicável às licitações públicas.

1.2 A prestação de serviços de locação de veículo sem motorista é um **serviço comum e possui natureza contínua**, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro para atender as atividades da Administração, sem interrupção.

1.3 Nos termos da política de aquisições do BID, a demanda caracteriza-se como Serviços de Não Consultoria, e pode ser contratada pelo método Comparação de Preços (CP), nos termos da GN-2349-15.

1.4 Prazo do contrato: 18 meses, prorrogável por mais 18 meses (limitado ao prazo de vigência do Programa).

1.5 O procedimento licitatório será realizado em lote único, conforme item abaixo relacionado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO (em meses)
01	Locação mensal de veículo automotor, sem motorista.	04	18

1.6 Plano de Aquisições: BR-L1545-P000129.

1.7 Modalidade licitatória: Comparação de Preços (CP), prevista na GN 2349-45 do BID.

1.8 Critério de julgamento: menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A) DO CONTEXTO:

2.1 Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

2.2 Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor. O Programa será o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil.

2.3 Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão do Programa – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

2.4 A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais, prestadores de serviço e uma firma de apoio de gerenciamento do Programa.

2.5 Essa estrutura básica é composta por um Coordenador-Geral da UGP, três Coordenações, três Gerências, pontos focais de apoio à gestão e Comissões de Licitação, nos termos da Portaria nº 200-R, de 1º de fevereiro de 2023, editada pelo Secretário de Estado da Justiça. Há, ainda, o apoio de uma firma gerenciadora ao Programa.

2.6 No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

IV - Administração do programa.

2.7 Dentre as diversas ações que serão desenvolvidas, encontram-se atividades que exigem efetivo exercício de atribuições em estabelecimentos penais, com visitas periódicas em unidades prisionais, seja para a verificação de condições estruturais, de funcionamento e de operações, seja para as atividades de supervisão e acompanhamento da execução dos projetos, em todo o território do Estado do Espírito Santo.

2.8 Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização – CIRs (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Barra de São Francisco;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); um Centro Integrado de Operação do Sistema Penitenciário, câmeras CFTV/perimetrais, Sistema de *Internet of Things* (IoT), scanners corporais e raios-x;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

2.9 Essas atividades exigirão a **presença física dos servidores da UGP e dos consultores contratados no estabelecimento penal** em todas as etapas de execução do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

2.10 Em relação ao dimensionamento da equipe de trabalho da UGP, é importante esclarecer que para Coordenação-Geral há o apoio de uma firma gerenciadora do programa, com 09 (nove) consultores, para as atividades administrativo-financeiras e de gerenciamento do programa. As Gerências dos componentes, ao seu turno, possuem servidores e consultores individuais. Assim, o quadro de pessoal da UGP totaliza uma equipe de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) colaboradores, conforme o quadro a seguir:

Unidade de Gestão de Projetos – SEJUS	Quantitativo
Coordenação-Geral	1
Coordenação de Aquisições	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Comissão de Licitação	5
Coordenação Administrativa e Financeira	1
Coordenação Técnica	1
Consultor de Comunicação Social	1
Gerência do Componente I - Fortalecimento dos programas de reinserção social	1
Coordenador Técnico	1
Psicólogo	1
Assistente Social	1
Gerência do Componente II - Modernização da gestão e da tecnologia	1
Firma consultora TIC	5
Gerência do Componente III - Melhoria da infraestrutura penitenciária	1
Coordenador de Infraestrutura	1
Engenheiros Civis	2
Arquitetos	2
Engenheiro Eletricista	1
Engenheiro Ambiental	1
Engenheiro Estrutural	1
Técnicos de Edificações	2
Gerência do Componente IV - Administração do programa	-
Firma Gerenciadora do Programa	9
Terceirizados	-
Serviço de copeiragem	1
Serviço de limpeza	1
Motoristas	2
TOTAL	45

2.11 Além da demanda de deslocamento da equipe da UGP, há, ainda, a **necessidade de prestar serviço de transporte aos integrantes da equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento responsável pela supervisão do programa MODERNIZA-ES por ocasião das visitas técnicas e de supervisão do Programa no Estado do Espírito Santo.**

2.12 Assim, dentro das rotinas funcionais dos componentes da UGP/SEJUS é habitual a realização de viagens por todo o território do Estado do Espírito Santo, razão pela qual será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

necessário a utilização de veículos para deslocamento, haja vista que o Estado do Espírito Santo possui, atualmente, 37 unidades prisionais sob a sua responsabilidade.

B) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.13 Com efeito, por se tratar de um programa transitório, ainda que de média duração, com prazo originário de, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se mostra vantajosa a aquisição de veículos, mas sim a locação, com todos os insumos e custos indiretos embutidos na prestação de serviço, para atender às demandas de deslocamento por todo o Estado do Espírito Santo.

2.14 Tendo por parâmetro o prazo remanescente para a vigência do contrato de financiamento, que se encerra em junho de 2028 (embora admita prorrogação), optou esta UGP por fixar o prazo do contrato, de natureza contínua, repise-se, em 18 meses, admitindo-se a prorrogação, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.15 Com efeito, vale destacar que o prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos deve ser fixado pela Administração à luz da situação concreta, e a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer o prazo inicial que ofereça à Administração a condição mais vantajosa.

2.16 Na espécie, considerando o prazo de vigência do programa e o fato de que um veículo é um bem durável, que não se deteriora em períodos curtos (12 meses), consignou-se que o prazo de vigência inicial do contrato em 18 (dezoito) meses viabiliza a obtenção de condição mais vantajosa à Administração, tendo em vista que esse prazo permite a amortização dos custos do bem diferida no tempo, a cargo da empresa locadora de veículos, para a execução dos serviços, o que poderá se refletir em preços mais competitivos para o Poder Público.

2.17 A opção pela contratação do serviço de locação se dá, ademais, pela desnecessidade de providências administrativas e financeiras adicionais para a preservação da frota, tendo em vista que os custos decorrentes de manutenção, seguro veicular e tributos correrão às expensas da futura CONTRATADA, desonerando o setor demandante de atividades burocráticas não afetas à sua missão institucional.

2.18 Registre-se, ainda, a compatibilidade das características dos veículos a serem locados, nos termos deste Termo de Referência, com as atividades de viagem dos servidores do órgão por todo o território do Estado do Espírito Santo, razão pela qual devem possuir nível razoável de conforto, segurança e espaço dimensionado para o transporte de mais de um servidor, com aptidão, inclusive, para transporte de bagagem, quando necessário.

2.19 No mais, a demanda em tela enquadra-se no perfil de um veículo com dimensões adequadas para o transporte de equipes de servidores, uma vez que a demanda é para atender demandas funcionais da Unidade de Gestão de Projetos e para suprir viagens rotineiras de toda a equipe técnica da UGP, com uso corporativo dos veículos à disposição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

da unidade administrativa. Além disso, os veículos devem atender às equipes técnicas do BID nas atividades de supervisão das atividades, que ocorrem em todo o território do Estado do Espírito Santo.

2.20 As especificações técnicas detalhadas, aprovadas por BID, constam do anexo a este Termo de Referência, destacando-se a necessidade de entre-eixos (mínimo 2,65 m) e a capacidade de carga do porta-malas (500 litros) decorrerem do perfil de uso corporativo do veículo, que deve ter tamanho adequado para transportar, no mínimo, quatro servidores em viagem de serviço, acompanhados de bagagem.

2.21 No mais, nos termos do Decreto nº 5557-R¹, de 06 de dezembro de 2023, que estabeleceu medidas administrativas necessárias para substituição dos combustíveis fósseis por biocombustíveis na frota da Administração Pública Estadual, é relevante, em regra, que o veículo seja equipado com motor flexível, certificado para abastecimento com biocombustível, ou híbridos², *verbis*:

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão priorizar a aquisição de veículos elétricos e híbridos como alternativa sustentável, sempre que o mesmo ofereça vantajosidade econômica para a administração pública na renovação da frota oficial.

Parágrafo único. Para fins de estimativa da vantajosidade deverão ser considerados além dos aspectos financeiros da aquisição e alienação ao fim da vida útil, os aspectos econômicos que levem em consideração a precificação do custo de abatimento dos gases de efeito estufa estimados ao longo da vida útil dos veículos.

2.22 As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento, ao seu turno, no Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 3, também preconiza a eficiência do uso de recursos e prevenção da poluição, *in litteris*:

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece que o aumento da atividade econômica e da urbanização normalmente gera aumento dos níveis de poluição do ar, da água e da terra e consome recursos finitos de uma maneira que pode ameaçar as pessoas e o meio ambiente a nível local, regional, e global. Há também um consenso global de que a concentração atmosférica atual e projetada de gases de efeito estufa (GEE) ameaça a saúde pública e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, tecnologias e práticas de prevenção e mitigação de emissões de GEE e de combate à poluição mais eficientes e eficazes se tornaram mais acessíveis e viáveis em praticamente todas as partes do mundo. Estes são

¹Decreto nº 5557-R, de 06 de dezembro de 2023: Estabelece as medidas administrativas necessárias para substituição dos Combustíveis Fósseis por Biocombustíveis na Frota da Administração Pública Estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

² Admite-se, todavia, excepcionalmente e de forma justificada, em casos de inviabilidade técnica e/ou econômica, a adoção de outro combustível.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

frequentemente implementados através de metodologias de melhoria contínua semelhantes às utilizadas para aprimorar a qualidade.

2. Este ESPS descreve uma abordagem em nível de projeto para gestão de recursos e prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização de emissão de GEE. Este será desenvolvido a partir da hierarquia de mitigação e do princípio “poluidor-pagador”. Ele reconhece o impacto desproporcional da poluição sobre mulheres, crianças, idosos, os pobres e vulneráveis. Este ESPS também reconhece o conceito e prática emergente da economia circular e/ou recuperação de recursos, onde produtos usáveis e de valor podem ser criados ou derivados do que foi previamente visto como resíduo. O projeto relatou riscos e impactos associados com o uso de recursos, e a geração e emissão de resíduos deve ser avaliada a partir contexto local do e das condições ambientais do projeto. Medidas, tecnologias e práticas de mitigação apropriadas devem ser adotadas para uso eficiente e eficaz de recursos prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização da emissão de GEE, de acordo com as tecnologias e práticas disseminadas internacionalmente.

OBJETIVOS

- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, evitando ou diminuindo a poluição resultante das atividades do projeto.
- Promover um uso mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água.
- Reduzir ou evitar as emissões de GEE relacionadas ao projeto.
- Evitar ou minimizar a geração de resíduos.
- Minimizar e gerenciar os riscos e impactos associados ao uso de pesticidas.

EXIGÊNCIAS

4. Durante o ciclo de vida do projeto, o Mutuário considerará as condições ambientais e aplicará princípios e viabilidades técnicas viáveis técnica e financeiramente em termos de eficiência de recursos e prevenção de poluição que sejam mais adequados para evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente. Os princípios e técnicas aplicados durante o ciclo de vida do projeto serão adaptados aos perigos e riscos associados à natureza do projeto e consistentes com as boas práticas internacionais da indústria (GIIP), conforme refletidas em várias fontes internacionalmente reconhecidas, incluindo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHS) do grupo Banco Mundial.

5. O Mutuário se referirá às EHS ou a outras fontes reconhecidas internacionalmente, conforme apropriado, ao avaliar e selecionar a eficiência de recursos e técnicas de prevenção e controle de poluição para o projeto. As EHS contêm os níveis de desempenho e as medidas normalmente aceitáveis e aplicáveis aos projetos. Quando os regulamentos aplicáveis diferem dos níveis e medidas apresentados nas EHS, os Mutuários serão solicitados a atingir o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos do que os fornecidos nas EHS forem adequados em vista de circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá justificativa completa e detalhada para quaisquer alternativas propostas por meio do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

processo de identificação e avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais. Essa justificativa deve demonstrar que a escolha de quaisquer níveis alternativos de desempenho é consistente com os objetivos destes ESPS.

Eficiência de recursos

6. O Mutuário implementará medidas técnicas e financeiramente viáveis e econômicas para melhorar a eficiência no consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, com foco nas principais áreas de atividades do projeto. Tais medidas integrarão os princípios de produção mais limpa no desenvolvimento do projeto, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água. Onde houver dados de indicadores de melhor prática disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

Gases de efeito de estufa

7. Além das medidas de eficiência de recursos descritas acima, o Mutuário considerará alternativas e implementará opções técnica e financeiramente viáveis e econômicas para evitar ou reduzir as emissões de GEE relacionadas ao projeto durante o design e operação do projeto. Essas opções podem incluir, mas não estão limitadas a, locais alternativos de projetos, adoção de fontes de energia renováveis ou de baixo carbono, práticas sustentáveis de gestão agrícola, florestal e pecuária, redução de emissões fugitivas e redução da queima de gás.

8. Para projetos que devam produzir ou atualmente produzam mais de 25.000 toneladas de dióxido de carbono (CO₂) equivalente anualmente, o Mutuário quantificará as emissões brutas diretas do projeto, bem como as indiretas. As emissões indiretas incluem aquelas associadas à produção remota de energia e materiais intensivos de GEE usados pelo projeto e emissões geradas pelos usuários diretos do projeto, quando significativa. A quantificação das emissões de GEE será conduzida anualmente pelo Mutuário de acordo com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.

2.23 Por fim, mas não menos importante, importa registrar que o atual contrato de locação de veículos, tombado sob o nº 2024.000089.46101.01, com vigência entre 29/06/2024 a 28/06/2026, e posteriormente prorrogado, encontra-se próximo ao encerramento, razão pela qual é necessária a realização de nova contratação.

2.24 Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o espoco do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com validação do BID para a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A) DA ESPECIFICAÇÃO GERAL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1 O contrato deverá contemplar, em **lote único**, a disponibilização do serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, observando-se, no mínimo, as especificações dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Anexos deste Termo de Referência.

3.2 É facultada à Administração contratar o serviço com número inferior ao quantitativo de veículos previsto neste TR.

3.3 A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial, pessoal e o bom desempenho do veículo alocado neste contrato, desde que admitida pela garantia do fabricante.

3.4 A CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou escritório de apoio com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outras demandas, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5 A contratada deverá indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representá-la e para atuar de forma conjunta junto à contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências e prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e finais de semana.

3.6 A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para esclarecimentos de dúvidas, solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á com os custos totais de impostos e taxas obrigatórias (IPVA, LICENCIAMENTO, DPVAT) incidentes sobre o veículo.

3.8 A contratada deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causado à SEJUS na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

3.9 A CONTRATADA deverá arcar com multas de trânsito e despesas com combustível, bem como pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pelo CONTRATANTE, ou seja, quando o veículo estiver sob a guarda da CONTRATADA.

3.10 A CONTRATADA deverá arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em condições do trânsito, bem como quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas de combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

3.11 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

3.12 A contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza semanal, devendo assim ser realizadas pela CONTRATADA, às suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

expensas.

3.13 A contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo da SEJUS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser confiado, seja relacionado ou não com a prestação de serviços objeto contratual.

3.14 Caberá à CONTRATADA executar os serviços ajustados de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e, em especial:

3.14.1 Indicar o local da execução dos serviços de lavagem, conforme modelo do Anexo I-B.

3.14.2 Manter sob a sua guarda cópia da chave, inclusive o cartão com os códigos para confecção de novas chaves.

3.14.3 Providenciar os comprovantes fiscais necessários à execução do objeto contratual.

3.14.4 Apresentar a cópia da apólice de seguro com cobertura total para o veículo e passageiros, inclusive contra terceiros, **antes do início da operação dos serviços ou, como data limite, um dia antes da entrega do veículo.**

3.14.5 Ao fim da vigência da apólice inicial, caberá a CONTRATADA apresentar nova cópia da apólice 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de vigência da primeira.

3.14.6 Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança.

3.14.7 Disponibilizar para locação veículos que atendam as especificações exigidas no Termo de Referência.

3.14.8 Substituir o veículo desde que tenha atingido 36 meses de utilização ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados, por outro novo (0 km) de mesma especificação, ou superior, com, no máximo, 1.000 (mil) quilômetros rodados.

3.15 O tempo máximo de uso do veículo será até 36 (trinta e seis) meses (na hipótese de prorrogação do contrato) ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados. Assim, ocorrendo a prorrogação de vigência contratual, desde que indique vantajosidade para a Administração, a **CONTRATADA deverá assegurar a substituição do veículo caso atingido 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados.**

3.16 **Caso o veículo atinja 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros antes do encerramento do prazo contratual a CONTRATADA deverá substituir o veículo.**

3.17 A CONTRATADA deve garantir que o veículo utilizado para o atendimento do contrato **NÃO** seja objeto de subcontratação, por ser considerado elemento essencial do objeto do contrato.

3.18 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por toda a manutenção, preventiva ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus.

3.19 A contratata deve manter o veículo com todos os itens de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato.

3.20 A CONTRATADA deve licenciar o veículo na categoria correspondente, conforme determina a legislação de trânsito vigente, e manter a regularidade de seguro instituído para os proprietários de veículos automotores, segundo Legislação Específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

B) DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.23 O serviço deverá ter início no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

3.24 A efetiva contraprestação pecuniária pelo serviço somente ocorrerá após entrega do veículo à contratante, atendidas todas as demais condições deste Termo de Referência.

3.25 Na entrega do veículo terá início a efetiva prestação do serviço, oportunidade em que será dado o aceite formal da contratante.

3.26 O veículo objeto do serviço deverá ser entregue limpo e com o reservatório de combustível cheio.

3.27 O serviço está previsto para ser executado na sede da Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça, com endereço à R. Ten. Mário Francisco Brito, 420, salas 1701/1702, Ed. Vértice, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055-100.

C) DA COBERTURA SECURITÁRIA

3.28 O veículo disponibilizado no contrato, além do seguro obrigatório, deverá possuir **seguro com cobertura total**, durante todo o período de execução dos serviços, isentando plenamente a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros, de franquia e de remoção do veículo por guincho, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora. **As coberturas obrigatórias mínimas devem ser:**

3.28.1 **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) por danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

3.28.2 **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) por danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

3.28.3 **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) por danos morais:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.28.4 Acidente Pessoal de Passageiros (APP), por morte ou invalidez: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por passageiro.

3.28.5 A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

3.28.6 O serviço de remoção do veículo por guincho deverá ter franquia mínima de 500 (quinhentos) quilômetros rodados.

3.28.7 Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro, com condição para o aceite provisório do veículo.

3.28.8 Por ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

3.29 As coberturas mínimas previstas no item anterior devem constar expressamente da apólice de seguro a ser apresentada à contratante, como condição para o recebimento do veículo.

3.30 Caberá à CONTRATADA apresentar e manter toda a documentação necessária para que o veículo possa transitar legalmente.

3.31 Por ocasião da entrega do veículo, deverá ser realizada a inspeção por meio de utilização de *checklist* da unidade entregue, em formulário padrão, assinado por representante da CONTRATADA e pela Gestão do Contrato.

3.31.1 O veículo que, por quaisquer motivos justificados, não for aceito, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela contratada.

D) DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

3.32 A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção, preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças, devendo providenciar todos os recursos necessários, e arcar com os respectivos ônus para atender ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

3.33 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário ou solicitado pela contratante, o plano de manutenção para o veículo alocado no contrato, contendo a descrição dos serviços efetuados, peças substituídas, bem como a quilometragem e o tempo disponibilizado para esse tipo de atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

3.34 No plano de manutenção deverão ser previstos os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sempre que os sulcos atingirem profundidade inferior a 1,6 mm, conforme limite estabelecido pelo TWI (*Tread Wear Indicators*) e pela Resolução 558/80, de 15/04/1980 do CONTRAN.

3.34.1 Não será permitida a utilização de pneus recauchutados no veículo locado.

3.35 O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem do motor dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e demais exigências das normas vigentes, durante todo o período de execução dos serviços.

3.36 Durante a vigência do contrato, o veículo poderá atingir no máximo 36 meses de utilização ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados, sendo que a substituição deverá ser realizada no evento que ocorrer primeiro.

3.37 O veículo deverá ser substituído imediatamente por outro do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo do gestor do contrato, estiver comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

3.38 Caso seja constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências em até 1 (um) dia útil.

3.38.1 Caso o problema não seja sanado nesse prazo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação.

3.38.2 Em caso de quebra de veículo durante trajeto a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento imediato dos usuários em trânsito.

3.38.3 Caberá à CONTRATADA providenciar a remoção do veículo que apresentar problema de funcionamento que impeça o uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

3.38.4 Excepcionalmente, a fim de se evitar e gerar maiores atrasos e/ou prejuízo às demandas da CONTRATANTE, poderá ser admitido veículo com especificação diferente daquele que for removido, desde que possua todas as características exigidas neste Termo de Referência, e seja previamente autorizado pela Gestão do Contrato.

3.38.5 Para fins de substituição, serão aceitos apenas veículos que não excedam a quantidade de **75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados**.

3.38.6 A substituição por deficiência técnica ou quebra deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (duas) horas** na Região da Grande Vitória (aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica) e no prazo máximo de **06 (seis) horas** para as demais regiões do Estado do Espírito Santo.

3.38.7 A contratada deverá providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até dois dias úteis, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

3.38.8 A substituição provisória do veículo, referida no item anterior, deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da contratante, caso este prazo seja ultrapassado;

3.38.9 No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

3.39 A CONTRATADA deverá manter o veículo com todos os itens de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso, bem como os solicitados no contrato.

3.40 Caberá à CONTRATADA manter os seguintes certificados, comprovantes de manutenção e inspeção realizadas:

- Manutenção e inspeção no sistema de frenagem.
- Manutenção e inspeção no motor e transmissão.
- Manutenção e inspeção no sistema de ar condicionado.
- Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento.
- Inspeção e/ou troca de correias e cabos.

E) DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS

3.41 A contratada deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo, se necessário, no caso em que o serviço se prolongar por mais de 3 (três) horas.

3.42 A contratada deverá credenciar empresa especializada em higienização e limpeza de veículos, com fornecimento de tickets de limpeza ou cartão eletrônico de pagamento, ou executar diretamente o serviço nas suas próprias dependências, desde que observado o raio viário previsto no item 3.51 deste TR.

3.43 Os veículos deverão ser lavados até 04 (quatro) vezes por mês, a critério exclusivo da contratante, sendo 02 (duas) lavagens simples e 02 (duas) lavagens completas, mediante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

solicitação da contratante, que será realizada, por agendamento, com antecedência mínima de 2 horas.

3.44 Entende-se por lavagem simples a execução de serviços básicos de limpeza e higienização externa e interna do veículo, com a finalidade de manter adequadas as condições de conservação, asseio e utilização da frota oficial. A lavagem simples caracteriza-se como procedimento de manutenção rotineira, destinado à remoção de sujeiras comuns decorrentes da utilização regular do veículo.

3.45 O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- lavagem da parte externa da carroceria com utilização de água e xampu automotivo;
- limpeza de rodas, pneus e para-lamas;
- secagem da lataria;
- aspiração interna básica;
- limpeza superficial de painel, bancos, tapetes e vidros internos e externos;
- aplicação de produto nos pneus.

3.46 Entende-se por lavagem completa a execução de serviços detalhados de limpeza, higienização e conservação interna e externa do veículo, visando à manutenção das condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e preservação da frota oficial. A lavagem completa caracteriza-se como procedimento de conservação periódica, destinado à preservação das condições de uso, valorização e durabilidade dos veículos.

3.47 O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- todos os procedimentos previstos para a lavagem simples;
- limpeza detalhada da carroceria;
- limpeza aprofundada de rodas, caixas de roda, para-lamas e partes inferiores acessíveis;
- higienização completa do interior do veículo, incluindo bancos, carpetes, tapetes, portas, painel e porta-malas;
- remoção de manchas, resíduos e sujeiras impregnadas;
- limpeza e polimento de vidros;
- aplicação de produtos de conservação e acabamento;
- aplicação de cera;
- aplicação de produto protetivo na lataria;
- aplicação de produto nos pneus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

3.48 Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais, equipamentos e produtos adequados, observadas as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos que possam causar danos à pintura, componentes mecânicos, elétricos ou internos dos veículos.

3.49 A contratada será responsável por fiscalizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.50 As lavagens poderão ser realizadas de segunda a sexta, de 08:00h às 18:00h.

3.51 O local de execução da lavagem dos veículos deverá estar situado no raio viário máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da UGP.

3.52 Por ocasião da apresentação da proposta comercial, a licitante vencedora deverá informar o local da execução dos serviços de lavagem, conforme modelo do Anexo I-B.

3.53 O serviço de lavagem do veículo deverá ser executado em até 3 (três) horas, computado a partir do ingresso ao local da execução dos serviços.

3.54 É da responsabilidade da contratante levar o veículo ao local de execução dos serviços de lavagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na locação do veículo.

4.1.2 A subcontratação fica limitada ao serviço acessório de lavagem do veículo, nos termos previstos neste TR.

B) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.2 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 4.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

4.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo, após formalização do pedido, em até 60 (trinta) dias após a publicação o início da vigência do contrato, que ocorrerá um dia após a publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou do resumo no Diário Oficial do Estado.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O veículo será entregue em dia útil, no horário de expediente da **Unidade de Gestão de Projetos da SEJUS**, de 08:00h às 16:00h, no seguinte endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, 420 - Enseada do Suá, Vitória/ES.

B) GARANTIA DO SERVIÇO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

A) Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 O nível de serviço aceitável é de 100% (cem por cento) dos itens avaliados pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.3 O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pelo fiscal do contrato.

7.4 O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

7.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato;

7.6 Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura;

7.7 O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA

7.8 O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 2 do ANEXO I-C, deste termo de Referência;

7.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.9.1 Não produziu os resultados acordados;

7.9.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

B) Do recebimento

7.10 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

C) Nota Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.14 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.15 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

D) Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.19 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.20 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.21 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.22 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.23 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.24 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

E) Do Prazo de Pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.26 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.27 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.28 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.29 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.30 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

F) Da Forma de Pagamento

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A) Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação denominado *Comparação de Preços*³ (CP), previsto nas Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

3.2 A justificativa para adoção do referido critério é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com o julgamento da proposta pelo menor preço. A modalidade licitatória adotada, ao seu turno, decorre de expressa previsão do Plano de Aquisições aprovado pelo BID.

B) Das Exigências de Habilitação

3.3 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I-D deste Termo de Referência.

³ 3.6 A comparação de preços é um método de aquisição que se baseia na obtenção de cotações de preços de no mínimo três fornecedores (no caso de bens) ou empreiteiros (no caso de obras civis), com o objetivo de obter preços competitivos. É um método apropriado para adquirir bens em estoque e fáceis de obter ou produtos básicos com especificações padrão de pequeno valor ou obras civis simples de pequeno valor. A solicitação da cotação de preços deve incluir a descrição e a quantidade dos bens ou as especificações da obra, assim como o prazo (ou data de conclusão) e lugar de entrega designado. As cotações podem ser apresentadas por carta, fax ou meios eletrônicos. Na avaliação das cotações o comprador deve seguir os Princípios Básicos de Aquisições. Os termos da oferta que for aceite devem ser incorporados numa ordem de compra ou num contrato simplificado, incluindo as disposições relacionadas com a elegibilidade e as Práticas Proibidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo unitário mensal estimado para o serviço é de R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

9.2 O custo total mensal estimado para o serviço, com 4 (quatro) veículos locados, é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais).

9.3 O custo global estimado para a contratação, para o prazo de 18 (dezoito) meses, é de R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais), conforme Mapa Comparativo de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460101 – SEJUS.
- b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito.
- c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.122.0053.1122 - MODERNIZA-ES.
- d) Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

11.1 São de observância obrigatórias as disposições previstas no Apêndice A, deste Termo de Referência, que tratam das “Práticas Proibidas”, previstas nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como as disposições do Apêndice B – Países elegíveis - Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente

MARCOS AMÉRICO VILLAS BOAS

Coordenador Administrativo Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-A - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO

- a) Veículo automotor, flexfuel;
- b) 0 (zero) km ou no máximo 1.000 km rodados;
- c) Ano/modelo: 2026/2026 ou posterior;
- d) Motor: potência mínima de 120 cv e máxima de 150 cv;
- e) Entre-eixos: mínimo de 2,60 m e máximo de 2,70 m;
- f) Número de Portas: 04 (quatro);
- g) Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- h) Porta-malas: volume mínimo de 500 litros;
- i) Rodas: Liga leve R17 ou raio superior;
- j) Freios: ABS com EBD nas 4 rodas;
- k) Sistema assistente de controle de tração e estabilidade;
- l) Trava elétrica e vidro elétrico nas quatro portas;
- m) Ar condicionado;
- n) Airbag frontal duplo e airbags laterais;
- o) Direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica;
- p) Apoio para cabeça no banco traseiro;
- q) Transmissão automática, CVT ou automatizada;
- r) Sistema multimídia com tela de LCD/LED, contendo no mínimo rádio AM/FM, conexão bluetooth, entrada USB e sistema de conectividade (Aindroid Auto ou Car Play);
- s) Volante multifuncional (acesso aos principais comandos do veículo);
- t) Espelhos retrovisores externos com controle elétrico interno;
- u) Sistema de alarme antifurto acionado à distância integrado a chave de ignição;
- v) Banco do motorista com regulagem de altura, profundidade e lombar;
- w) Volante com regulagem de altura e profundidade;
- x) Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré;
- y) Película de proteção solar com cor de fundo preto ou cinza, com mínimo de 3 anos de garantia (certificado);
- z) Cor: branca.

Veículo de referência: VW/Virtus ou similar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-B - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os serviços de lavagem de veículos será realizado no endereço a seguir:

.....
.....
.....
.....

Declaro, ainda, sob pena de responsabilidade, que o local indicado está situado no raio viário de até 8 (oito) km da sede da Unidade de Gestão de Projetos da Secretaria de Estado da Justiça, situada à R. Ten. Mário Francisco Brito, 420 - Enseada do Suá, Vitória/ES, conforme previsão do Termo de Referência.

Local, data.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato;
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo;
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato;
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura;
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA;
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Quadro 1 – Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura

Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

DESCUMPRIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos	3	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

	solicitados, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência		
2	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme item 3 do Termo de Referência	2	Mensal
3	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme item 3 do Termo de Referência	2	Mensal
4	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias	1	Mensal
5	Não disponibilizar local para lavagem dos veículos, no termo do item 3 do Termo de Referência.	1	Mensal
6	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Mensal
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Mensal
8	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos	3	Mensal

11. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição do Resultado

11.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual;

11.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1 O fiscal do contrato avaliará os 08 (oito) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2 Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 08 (oito) itens do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3% (três por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3 A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriram o item 2 do quadro 2, a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), referente ao grau 2 estabelecido no quadro

1. 11.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-D - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

órgão competente) nos termos do art. ____ da _____ (preencher Lei/Decreto) nº ____/____ (preencher).

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I-A deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a locação de veículo automotor, por um período não inferior a 2 anos, conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo
Locação de veículo automotor	02 veículos

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 – Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

ANEXO II - PRÁTICAS PROIBIDAS

Conforme Item 6.1 da Sessão 1:

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma *prática obstrutiva* é:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

¹ No *website* do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

- iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
 - (i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;
 - (iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco, de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro,

consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação.³ O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

³ Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra Práticas Proibidas (inclusive suborno) em vigor no país da Secretaria a Justiça do Estado do Espírito Santo, e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas pela Secretaria a Justiça do Estado do Espírito Santo nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ANEXO III – ELEGIBILIDADE

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Band em a i s, n o caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.2 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.3 São exceções às regras do parágrafo acima:

- (a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
- (b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daquele serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
- (c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar

ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

- (d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO
PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 02/10/2026 15:02:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2026 15:02:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B6Z43W>